



04 MAI. 20

IMPACTO SOCIAL

Coronavírus: Apoios extraordinários ao setor solidário e social

No contexto do processo legislativo “COVID-19”, as entidades representativas da economia social ou do denominado terceiro setor, suscitaram já alguma reflexão por parte legislador, tendo sido elaborados alguns regimes jurídicos para enquadramento e proteção de algumas das necessidades e fragilidades deste cluster económico solidário. Veja-se, em particular, o regime de concessão de apoios de diversas índoles (família, voluntariado, moratória de créditos, linha de financiamento, prorrogação de prazos, entre outros) decorrente da Portaria n.º 85-A/2020.

Patrícia
Dias Mendes

Com vigência a partir de 4 de abril, a Portaria n.º 85-A/2020, de 3 de abril, define a atribuição de diversos apoios de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, em razão da situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID 19, tendo em vista apoiar alguns entes da Economia Social no contexto das suas imperiosas e fundamentais respostas sociais.

As soluções provenientes deste setor solidário são especialmente relevantes no âmbito do incremento da atividade de prestação de apoio social no domicílio, garantindo, entre outros serviços, o fornecimento de alimentação, mas também quanto à promoção de medidas que aumentem a possibilidade de distanciamento social e, nesse sentido, com o intuito de assegurar a existência de vagas em respostas sociais de acolhimento residencial.

Em concreto, o apoio destina-se a apoiar entidades particulares de solidariedade social (IPSS), com acordo de cooperação celebrado com a segurança social, cooperativas de solidariedade social, ONGPD's (organizações não-governamentais das pessoas com deficiência) e equiparadas.

O diploma legal prevê um conjunto alargado e diversificado de apoios, a saber:

1) Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020;

2) Comparticipação dos cuidados domiciliados: Nas situações em que seja necessário domiciliar o apoio prestado pelos Centros de Dia, cuja atividade foi suspensa por força da situação epidemiológica da COVID-19, o montante da comparticipação financeira da segurança social é majorado no valor correspondente à diferença da comparticipação da resposta de centro de dia para a de serviço de apoio domiciliário, até ao limite máximo de serviços prestados a 100 %.

3) Autonomia na redução das comparticipações familiares;

4) Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso: Tratar-se-á de possibilitar a disponibilização destes equipamentos sociais ao abrigo de uma autorização provisória de funcionamento, no decurso de todo o período do estado de emergência nacional. O Instituto da Segurança Social, I. P. é a entidade competente para coordenar e fiscalizar os processos de abertura destes estabelecimentos;

"As soluções provenientes deste setor solidário são especialmente relevantes no âmbito do incremento da atividade de prestação de apoio social no domicílio."

5) Possibilidade de recurso a ações de voluntariado: As instituições podem recorrer a ações de voluntariado, sempre que possível, em articulação com a CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

6) Apoio à manutenção dos postos de trabalho: São aplicáveis às instituições beneficiárias do presente regime legal, as medidas de apoio constantes do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias, de atribuição dos apoios destinados aos trabalhadores e às empresas afetados pela pandemia da COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e a mitigação de situações de crise empresarial.;

7) Equiparação a trabalhadores de serviços essenciais: neste âmbito, os filhos ou outros dependentes a cargos dos trabalhadores destas entidades, terão a possibilidade de ficar a cargo de estabelecimento de ensino público que promoverá o respetivo acolhimento.

8) Prorrogação de prazos de apresentação de contas anuais das instituições: É prorrogado, até 31 de julho de 2020, o prazo para a apresentação das contas relativas ao ano de 2019 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.. A este propósito, refira-se uma medida conexa com esta, decorrente do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, um dos primeiros diplomas do pacote legislativo COVID-19, que vem estabelecer que as Assembleias Gerais Anuais das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020. Fica por resolver a aplicabilidade deste regime às Fundações privadas, o que não é justificável, em virtude de juízos de igualdade de tratamento entre entidades da Economia social.

"Linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian: Trata-se de fundo de emergência de 5 milhões de euros para apoiar cinco áreas: Saúde, Ciência, Sociedade Civil, Educação e Cultura."

9) Diferimento de obrigações fiscais e contributivas: É aplicável às instituições o regime de diferimento, previsto no Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais.

10) Proteção e apoio à Tesouraria e Liquidez: É prevista uma clarificação no sentido da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, que estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social (moratória de obrigações de crédito), bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

11) Linha de Financiamento específica para o setor social: A linha de financiamento específica para as instituições deverá obedecer a regulamento próprio, em parceria com a SPGM - Sociedade de Investimento, S. A., entidade coordenadora do Sistema Português de Garantia Mútua. Tal Regulamento ainda não foi publicado.

12) Apoio técnico do Instituto da Segurança Social, I. P., para linha de financiamento a fundo perdido da Fundação Calouste Gulbenkian: Trata-se de fundo de emergência de 5 milhões de euros para apoiar cinco áreas: Saúde, Ciência, Sociedade Civil, Educação e Cultura.

13) Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário: Trata-se da faculdade de requerer o diferimento do reembolso devido nos primeiro e segundo trimestres de 2020, no âmbito do acordo de reembolso do apoio financeiro em vigor.

Trata-se, assim, de um conjunto de **13 medidas de extrema abrangência** mas que, em alguns casos, não será mais do que um registo legislativo de clarificação sobre a aplicabilidade de outros regimes legais vigentes (como é o caso do regime da moratória de créditos, cujo diploma legal regulador já enuncia expressamente a sua aplicabilidade a todas as entidades da economia social, como é o caso das entidades abrangidas pelo diploma sob apreciação). ■